



SENADO FEDERAL

CARTA-CONTRATO Nº 0003 / 2012

Empresa: **IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.**

Processo nº 006.756/10-7

CNPJ: 42.196.550/0009-25

Endereço: SRTVS Qd. 701 Bloco O, Ed. Centro Multiempresarial Sala 720
Brasília-DF

CEP: 70340-000

Telefone: (61) 3223-1897/3224-3725

Fax: (61) 3226-8656

E-mail: giovana.alcantara@ibope.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa para **prestação de serviço permanente de medição regular de audiência de Emissora de Televisão por Assinatura**, durante 12 (doze) meses consecutivos, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, pela Senhora Diretora-Geral, fl. 125, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário, fl. 126, a Conferência de Minuta 201/2010-ADVOSF, às fls. 49/58 e a declaração de exclusividade da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – ABEP à fl. 8.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem designadas, respectivamente, CONTRATANTE ou SENADO, e CONTRATADA ou IBOPE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições de fls. 1/2 da Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública - SEPOP, o Projeto Básico de fls. 3/5 e a proposta apresentada pelo IBOPE às fls. 111/112.

1.2. Descrição do serviço:

1.2.1. O presente instrumento tem por objetivo disciplinar o fornecimento, por parte do IBOPE ao SENADO de pesquisa(s) de audiência de emissoras de televisão por assinatura, doravante denominada “Pesquisa”, conforme abaixo discriminado:



a) Detalhes da Pesquisa:

- Praça: PayTV (PT8);
- Serviço: Banco MW Standard – BMS
- Quantidade: 365 bancos anuais

1.2.2. Deverá ser disponibilizado pela empresa prestadora do serviço as seguintes variáveis de análise: audiência, participação da audiência, alcance, perfil demográfico da audiência, como sexo, idade e classe social. As informações deverão ser consolidadas mensalmente, mas devem representar a audiência diária por faixa de horário.

1.2.3. A definição de Pesquisa poderá compreender as informações, relatórios, softwares, banco de dados, manuais, treinamentos e qualquer outro material ou informação a serem fornecidos pelo IBOPE ao SENADO e que sirvam de suporte para a utilização da Pesquisa.

1.2.4 O IBOPE disponibilizará ao SENADO software(s) para a leitura dos bancos de dados da Pesquisa. O IBOPE declara estar autorizado a licenciar o(s) software(s) a seus clientes, na qualidade de detentor ou licenciado dos respectivos direitos autorais, restando vedada ao SENADO qualquer modificação no(s) software(s) licenciado(s), tais como, a título meramente exemplificativo, decompilação, decomposição ou engenharia reversa.

1.2.5. A CONTRATADA prestará assistência técnica ao Senado, no que cabe manter a normalidade de funcionamento do software, restaurando-a quando houver falhas, desde que ocasionadas por erro no próprio software, e no que diz respeito a esclarecimentos e a instruções de uso da ferramenta, ou seja, suporte de uso. A CONTRATADA se compromete a solucionar os problemas de funcionamento do software como parte da assistência técnica.

1.2.6. O licenciamento do(s) software(s) pelo IBOPE não implicará em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual ao SENADO. A licença de uso do(s) software(s) não poderá ser transferida ou cedida pelo SENADO.

1.3. Metodologia

1.3.1. As informações da(s) Pesquisa(s) serão colhidas por meio de aparelhos de audiência denominados “people meters”, destinados a registrar o estado de sintonia de receptores de televisão, bem como a audiência individual de cada pessoa residente no domicílio pesquisado.

1.3.2. O painel de televisão por assinatura, *Painel Pay TV*, é uma pesquisa exclusiva do IBOPE para medição regular de audiência de televisão. Esse painel é composto por uma amostra de 660 domicílios, que têm instalados um aparelho medidor denominado *peoplemeter*, que mede o comportamento de audiência dos indivíduos. O

W

A



SENADO FEDERAL

Painel Pay TV é composto por oito regiões metropolitanas – Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Distrito Federal, Campinas e Florianópolis. Neste painel são mensuradas todas as formas de recepção do sinal dos canais de televisão – todas as operadoras de TV por assinatura, Parabólica, UHF e VHF.

1.4. Modificação do Objeto para Aperfeiçoamento Técnico da Pesquisa

1.4.1. O IBOPE poderá, a seu exclusivo critério, alterar a metodologia, formato, caractere e conteúdo da Pesquisa, bem como substituir, a qualquer momento, os softwares utilizados para a leitura dos bancos de dados por modelos similares ou com tecnologia superior, se reservando o direito de realizar a(s) modificação(ões) que julgue resultar em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa e cujo custo de implantação estará sujeito ao disposto no item 1.4.3. abaixo.

1.4.2. O IBOPE compromete-se a comunicar o SENADO, por escrito, sobre toda(s) a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s) com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

1.4.3. Caso o SENADO não esteja de acordo com a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s) na Pesquisa, poderá renunciar ao presente contrato, sem o pagamento de qualquer multa ao IBOPE por esse motivo, mediante aviso prévio em até 15 (quinze) dias antes da implementação da(s) modificação(ões), salvo se o IBOPE desistir de prosseguir com a(s) modificação(ões) descrita(s) no subitem 1.4.1 acima.

1.5. Periodicidade das Pesquisas

1.5.1. As Pesquisas são fornecidas mensalmente, por um período de 12 (dozes) meses.

1.5.2. O IBOPE fornecerá gratuitamente ao SENADO até 8 (oito) licenças denominadas “*lock*”, dispositivo eletrônico a ser instalado no(s) computador(es) do SENADO, para permitir o acesso aos dados das Pesquisas assinadas.

1.5.3. Cada *lock* a ser fornecido pelo IBOPE corresponderá a 1 (um) usuário das Pesquisas.

1.6. Treinamentos

1.6.1. A contratação do serviço inclui o treinamento de 8 (oito) usuários, que será realizado na filial do IBOPE em Brasília, em data a ser acordada entre o IBOPE e o SENADO.

1.6.2. O curso *Media Class*, treinamento específico que aborda com mais profundidade as funcionalidades e possibilidades de uso do software *Media Workstation Standard*, será ministrado na sede do IBOPE em Brasília, por um funcionário especializado da empresa em data a ser definida. O Senado poderá inscrever até 6 (seis)

Q

A

R. J.

JURÍDICO
IBOPE

SENADO FEDERAL

participantes durante a vigência do contrato, sujeito à disponibilidade de vagas. O curso será composto de 2 (dois) módulos e abordará o seguinte conteúdo:

Módulo I

- (a) Metodologia de pesquisa do IBOPE e os conceitos de TV;
- (b) Conceitos de TV II;
- (c) Conceitos de TV avançados

Avaliação geral das disciplinas (concluído o primeiro módulo do curso, o participante que for aprovado com média igual ou superior a 8 - oito - pontos, poderá se inscrever no segundo módulo do curso)

Módulo II

- (a) Metodologia de Pesquisa I
- (b) Metodologia de Pesquisa II

Avaliação geral das disciplinas

1.7. Responsabilidades do IBOPE

1.7.1. Entregar tempestivamente as Pesquisas, juntamente com as planilhas detalhadas, bem como cuidar para que a metodologia usada garanta a confiabilidade dos dados. Responsabilizar-se-á ainda por softwares, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço, observado o item 14.

1.8. Responsabilidades do SENADO

1.8.1. Fiscalizar o cumprimento dos serviços por parte da prestadora e pagar os valores da carta-contrato nos prazos estabelecidos.

2. DO PREÇO

2.1. O SENADO pagará pelo objeto desta carta-contrato o valor mensal de **R\$ 27.688,00** (vinte e sete mil reais, seiscentos e oitenta e oito reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

2.2. O valor global deste instrumento é de **R\$ 332.256,00** (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

②

A

R.G.



SENADO FEDERAL

3. DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias autenticadas, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

4.2. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do subitem 4.1 será suspenso até que haja a reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo anterior e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$	$I = 6 / 100 / 365$	$I = 0,00016438$
---------------	---------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.4. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do fornecimento pelo gestor e dos comprovantes de regularidade do IBOPE com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta carta-contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e



SENADO FEDERAL

Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE004720, de 29 de dezembro de 2011.

5.2. Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de termo aditivo.

6. PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Este contrato concede ao SENADO, durante a sua vigência, o direito limitado de usar os resultados das Pesquisas dentro do seu estabelecimento, como indicadores para seus empregados e/ou administradores e, também fora do seu estabelecimento, exclusivamente para seus fins institucionais.

6.2. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer Pesquisas, serviços ou quaisquer outros produtos fornecidos, em quaisquer que sejam as suas formas.

6.3. As Pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se o SENADO a conservá-las apenas para o seu uso, ficando a sua reprodução, no todo ou em parte, por qualquer método existente ou que venha a ser criado, vedada sob as penas da lei. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste contrato.

6.4. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das Pesquisas, o SENADO obriga-se a impedir a sua divulgação ou o uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das Pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a estas.

6.5. O SENADO não divulgará qualquer Pesquisa sem a prévia anuência por escrito do IBOPE, exceto: (i) sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus empregados e/ou administradores e contratados; ou (ii) quando exigido por ordem judicial, hipótese em que o SENADO obriga-se a notificar o IBOPE, imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que esta possa adotar as medidas necessárias à proteção das Pesquisas.

6.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis à Pesquisas que: (i) sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão do SENADO; (ii) sejam do conhecimento do SENADO na data de sua revelação pelo IBOPE; (iii) sejam transmitidas diretamente a terceiros pelo IBOPE; ou (iv) sejam desenvolvidas independentemente pelo SENADO.

6.7. Não obstante o disposto nos subitens 6.3 a 6.6 acima, o SENADO poderá (i) reproduzir trechos das Pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, na medida em que tais informações sejam úteis à sua finalidade institucional; (ii) publicar



SENADO FEDERAL

ou divulgar trechos limitados das Pesquisas, em suas atividades e em material promocional para seu público, inclusive através de *sites* abertos ao público em geral, *e-mail marketing*, *folders*, entre outros; relatórios anuais, em relatórios para o mercado financeiro (corretores de investimentos, bancos e outros) e para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), neste caso observadas as disposições do item 6, para os fins de promoção de sua imagem exclusivamente. Todavia, a reprodução, divulgação ou publicação de trechos das Pesquisas, na forma prevista neste subitem 6.7, deverá ser feita em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços do IBOPE.

6.8. Em todos os casos, a Pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência (i) de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos; e (ii) de que o titular do direito autoral das Pesquisas é o IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda.

6.9. Caso o IBOPE entenda que a elaboração de relatórios por parte do SENADO é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar o SENADO, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.

6.10. O SENADO será responsável pelos danos sofridos pelo IBOPE em decorrência de relatórios que elaborar, desde que tais danos não sejam decorrentes de erro, imprecisão ou qualquer outro vício contido nas Pesquisas fornecidas pelo IBOPE.

6.11. Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer Pesquisa pelo SENADO, inclusive pelos seus órgãos supervisionados.

6.12. O IBOPE não revelará ao SENADO informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da Pesquisa.

7. PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE AUDIÊNCIA “NO AR”

7.1. As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas Pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:

(a) a utilização do nome do IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda. em anúncio deverá ser feita apenas como fonte das Pesquisas. Fica expressamente proibida a utilização do nome “IBOPE” no conteúdo do anúncio;

(b) o anúncio deve indicar expressamente e sem abreviaturas o(s) nome(s) do(s) software(s) do (s) qual(is) foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) da(s) Pesquisa(s) apresentada(s), possibilitando a qualquer outro assinante da Pesquisa localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade. Os dados apresentados no anúncio deverão ter uma base mínima de 70 (setenta) casos. Para fins

R.g.

A



deste instrumento, o termo “casos” significa domicílios ou indivíduos presentes na amostra;

(c) o anúncio em mídia impressa, tais como jornais e revistas, deve obedecer às seguintes especificações: fonte Verdana, tamanho 6, caixa alta. No que se refere a “outdoor”, “busdoor” e afins, a fonte do anúncio deve corresponder a 2,7% da área total do respectivo “outdoor”, “busdoor” ou afins;

(d) em caso de “ERRATA” em mídia impressa, tais como jornais e revistas, a proporção do selo informando que se trata de uma “ERRATA” deve corresponder a, no mínimo, 1% da área do anúncio. Na hipótese de “ERRATA” em “outdoors”, “busdoor” e afins, a fonte do selo informando que se trata de uma “ERRATA” deve corresponder a, no mínimo, 1% da área total do respectivo “outdoor”, “busdoor” ou afins;

(e) os índices apresentados no anúncio devem estar especificados quanto à sua fonte, software, natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, entre outros), praça, público (*targets*), faixas horárias, dias da semana e períodos (mês, semana, trimestre, entre outros) a que se referem, observadas as especificações estabelecidas na alínea (c) anterior;

(f) o IBOPE recomenda que todos os índices sejam apresentados com duas casas decimais. O arredondamento de índices fracionados é permitido, desde que o SENADO mencione na fonte que os índices foram arredondados;

(g) fica expressamente proibida a publicação de anúncio contendo dados de outra praça quando houver pesquisa regular ou especial realizada na praça em que o anúncio for publicado;

(h) não é permitida a publicação de anúncio contendo dados de audiência referentes a intervalos de tempo (blocos) que não reflitam a totalidade do tempo em que o programa e/ou o quadro foi exibido;

(i) caso o SENADO tenha dúvidas na elaboração de qualquer anúncio, em que pese a existência das regras estabelecidas nesta cláusula sexta, o SENADO poderá submetê-lo à aprovação do IBOPE antes de ser publicado. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de sua submissão para aprovação pelo IBOPE; e

(j) não serão aprovados, pelo IBOPE, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador a erros de interpretação.

7.2. Em caso de descumprimento, pelo SENADO, das disposições do subitem 7.1, alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h) e (j) acima, o IBOPE exigirá do SENADO a republicação do anúncio contendo os dados corretos, nos mesmos veículos e formatos utilizados pelo anúncio errôneo, dentro de 7 (sete) dias úteis contados da data

Q

A



SENADO FEDERAL

do recebimento, pelo SENADO, da notificação do IBOPE neste sentido. O anúncio a ser republicado deverá conter, ainda, a identificação de que se trata de uma "ERRATA", conforme modelo constante do "Guia de Divulgação de Dados", entregue ao SENADO na data de assinatura deste contrato. Concomitantemente, o IBOPE comunicará ao mercado, via correio eletrônico ou fax, a(s) irregularidade(s) detectada(s) no anúncio errôneo. Todos os custos incorridos na republicação do anúncio serão suportados exclusivamente pelo SENADO.

8. DA REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES OU CAMPANHAS

8.1. O SENADO se compromete a não realizar promoções ou campanhas que resultem ou não na entrega de brindes ou prêmios, inclusive pecuniários, recompensas, ou benefícios de qualquer natureza que possam induzir os colaboradores da Pesquisa a declararem que são telespectadores de um determinado veículo durante a vigência do presente contrato.

8.2. O IBOPE se reserva o direito de colocar textos de advertência no conteúdo do banco de dados das Pesquisas no caso de identificar a realização de promoções ou campanhas que interfiram direta ou indiretamente no resultado das Pesquisas, reproduzindo integralmente, no banco de dados, o texto da promoção ou campanha identificada, alertando aos usuários da Pesquisa que os mesmos devem analisar com cautela os dados referentes ao veículo em questão.

8.3. Caso o IBOPE entenda que o SENADO realizou ou está realizando promoções ou campanhas em desrespeito ao compromisso assumido no item 8.1 acima, deverá solicitar o SENADO que suspenda tal prática e, caso a solicitação do IBOPE não seja atendida, o IBOPE se reserva o direito de agrupar o resultado das Pesquisas do SENADO em questão juntamente com os dados classificados como 'outros'.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

10. DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 16.162,80 (dezesseis mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta carta-contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

u

A



II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

10.2. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura desta carta-contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

10.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor desta carta-contrato.

10.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no subitem 10.2, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

10.5. A garantia será liberada após a execução plena desta carta-contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 002, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

12. DAS PENALIDADES

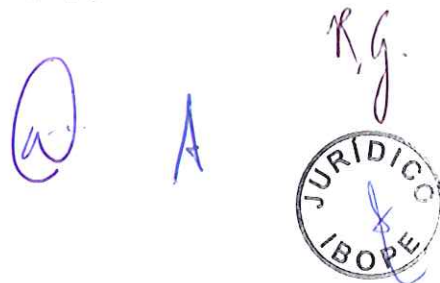
12.1. Pelo atraso injustificado na execução desta carta-contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



SENADO FEDERAL

12.2. O atraso injustificado na execução desta carta-contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.3. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem anterior, a critério do SENADO, esta carta-contrato poderá ser rescindida, sem prejuízo das demais sanções.

12.4. Findo o prazo limite previsto no subitem 12.2 sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida desta carta-contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

12.5. Além das multas previstas nos subitens anteriores, no caso desta carta-contrato vir a ser rescindida por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global desta carta-contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

12.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma do item 10 desta carta-contrato.

12.7. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

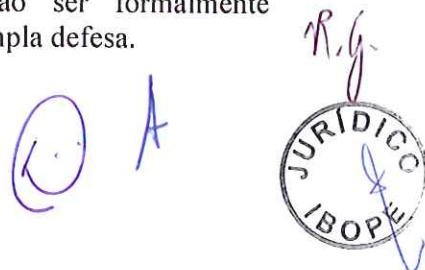
I. - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. - judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

13.5. Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

15. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1. O SENADO está ciente de que as Pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vício ou inadimplemento, e nem dará razão à qualquer reclamação contra o IBOPE, tais como:

(a) erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das Pesquisas;

(b) técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do IBGE;

(c) impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;

(d) avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento; e/ou

(e) hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2. O IBOPE não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão(ões) que o SENADO tenha tomado com base nos resultados das Pesquisas.

16. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MARCA IBOPE

16.1. Fica vedada a utilização pelo SENADO do nome, marca, logotipo ou de qualquer outro meio que venha identificar o IBOPE, com exceção do disposto no item 7 para quaisquer efeitos, bem como a reprodução ou publicação, no todo ou em parte e por qualquer outro meio, de quaisquer documentos fornecidos pelo IBOPE ao SENADO, sem a autorização por escrito do IBOPE. Esta proibição abrange inclusive, mas não exaustivamente: cartas, memorandos, autorizações de veiculação, respostas a consultas, reprodução de qualquer tipo ou por qualquer meio de carimbos ou assinaturas de pessoal do IBOPE, ou que esteja prestando serviços ao IBOPE.

R. G.



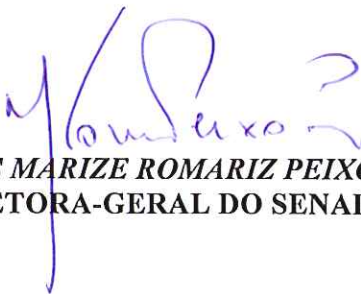
SENADO FEDERAL

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília DF, 15 de FEVEREIRO de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO


ANTONIO RICARDO FERREIRA
IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.


DORA CÂMARA
IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.


Guilherme de Azevedo
Diretor da SADCON


Rodrigo Gallo
Diretor da SSPLAC

